

PROCESSO: 27/101.304/2018	NE: 001255	N.D: 339030
F.P.: 202720110302200283250001	FONTE: 0240000000	
DATA: 04/09/2018	VALOR TOTAL: R\$ 3.402,00	
FAVORECIDO: KPS CALUX COMERCIO E SERVIÇOS – EPP.		
OBJETO: MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM.		
PROCESSO: 27/101.304/2018	NE: 001256	N.D: 339030
F.P.: 202720110302200283250001	FONTE: 0240000000	
DATA: 04/09/2018	VALOR TOTAL: R\$ 19.355,50	
FAVORECIDO: KPS CALUX COMERCIO E SERVIÇOS – EPP.		
OBJETO: MATERIAL DE COPA E COZINHA.		
PROCESSO: 27/101.303/2018	NE: 001257	N.D: 339030
F.P.: 202720110302200283250001	FONTE: 0240000000	
DATA: 04/09/2018	VALOR TOTAL: R\$ 580,00	
FAVORECIDO: CASA 10 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL DE COPA E COZINHA.		
PROCESSO: 27/101.313/2018	NE: 001258	N.D: 339030
F.P.: 202720110302200221510002	FONTE: 0240000000	
DATA: 04/09/2018	VALOR TOTAL: R\$ 55.284,80	
FAVORECIDO: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.313/2018	NE: 001259	N.D: 339030
F.P.: 202720110302200221510002	FONTE: 0240000000	
DATA: 04/09/2018	VALOR TOTAL: R\$ 18.870,00	
FAVORECIDO: MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		

JOSCELI ROBERTO GOMES PEREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 530, de 18 de setembro de 2018.

Homologa a Resolução nº 528, do Conselho Universitário, baixada "ad referendum" em 11 de junho de 2018, que estabelece a ordem de substituição do Reitor e Vice-Reitor da UEMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 528, do Conselho Universitário, baixada *ad referendum* em 11 de junho de 2018, publicada no DO/MS Nº 9.675, de 14 de junho de 2018, p. 35, que estabelece a ordem de substituição do Reitor e Vice-Reitor da UEMS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 531, de 18 de setembro de 2018.

Homologa a Resolução nº 529, do Conselho Universitário, baixada "ad referendum" em 1º de agosto de 2018, que autoriza a alienação, mediante leilão público, de bovinos da Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 529, do Conselho Universitário, baixada *ad referendum* em 1º de agosto de 2018, publicada no DO/MS Nº 9.711, de 2 de agosto de 2018, p. 22 e 23, que autoriza a alienação, mediante leilão público, de bovinos da Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 532, de 18 de setembro de 2018.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 15, da Câmara de Administração, do Conselho Universitário, de 15 de maio de 2018, que aprova a cobrança de taxas e estabelece valores para revalidação e reconhecimento de diplomas de Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" expedidos por instituições

estrangeiras de ensino superior e pesquisa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 15, da Câmara de Administração, do Conselho Universitário, de 15 de maio de 2018, publicada no DO/MS Nº 9.661, de 23 de maio de 2018, p. 23, que aprova a cobrança de taxas e estabelece valores para revalidação e reconhecimento de diplomas de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa, conforme segue:

"Art. 1º Aprovar a cobrança de taxas e estabelecer valores para reconhecimento de Diplomas de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa.

§ 1º O valor das taxas para reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu* será de:

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 533, de 18 de setembro de 2018.

Homologa, com alterações, a Deliberação nº 16, da Câmara de Administração, do Conselho Universitário, de 15 de maio de 2018, que aprova normas que regulamentam a execução da Prestação de Serviços no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 16, da Câmara de Administração, do Conselho Universitário, de 15 de maio de 2018, publicada no DO/MS Nº 9.661, de 23 de maio de 2018, p. 23 e 24, que aprova normas que regulamentam a execução da Prestação de Serviços no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

"Art. 1º Esta Deliberação estabelece as diretrizes gerais da Prestação de Serviços que devem ser propostas e realizadas na perspectiva de sua indissociabilidade com o ensino, pesquisa e extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), observada a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016.

"Art. 2º

§ 1º No caso de prestação de serviços de natureza individual, as atividades devem ser executadas em caráter esporádico e com duração máxima anual de até 100 (cem) horas, podendo originar-se de demanda externa ou interna da UEMS.

§ 2º

Art. 9º A prestação de serviço de natureza individual realizada por servidor, de curta duração, que não exceda 12 (doze) horas mensais, tais como palestras, colóquios, painéis, oficinas didáticas, cursos de extensão e outras atividades correlatas, dispensa autorização prévia.

§ 1º Nos casos previstos no *caput*, o docente deverá comunicar formalmente à coordenação, em até 3 (três) dias úteis antes do início da atividade, conforme estabelecido no art. 2º, § 1º desta Deliberação.

§ 2º As horas mencionadas no *caput* deste artigo não serão computadas naquelas previstas no parágrafo 1º do art. 2º."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 534, de 18 de setembro de 2018.

Aprova a proposta orçamentária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO o Parecer nº 2, de 18 de setembro de 2018, da Câmara de Administração, do Conselho Universitário, que manifesta-se favorável à proposta orçamentária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o orçamento da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2019.

Art. 2º Com recursos da Fonte 0100 - Recursos Ordinários - a proposta

orçamentária para o ano de 2019 totaliza **R\$ 276.646.000,00** (duzentos e setenta e seis milhões e seiscentos e quarenta e seis mil reais) distribuídas em: **Custeio:** Despesas com pessoal e encargos sociais **R\$ 212.852.700,00** (duzentos e doze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais); Contratos e despesas fixas **R\$ 23.483.500,00** (vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais); Custeio das Atividades Administrativas, de Ensino, Pesquisa e de Extensão **R\$ 4.269.100,00** (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil e cem reais); Auxílio Financeiro a Estudantes **R\$ 11.429.800,00** (onze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e oitocentos reais); **Contrapartidas da Fonte 0281 R\$ 1.160.900,00** (um milhão, cento e sessenta mil e novecentos reais); **Investimento: R\$ 14.950.000,00** (quatorze milhões e novecentos e cinquenta mil reais); **Amortização e encargos dos contratos de operações de crédito internas da UEMS: R\$ 8.500.000,00** (oito milhões e quinhentos mil reais).

I - Custeio: Despesas com pessoal e encargos sociais:

a) vencimentos e vantagens fixas: pessoal civil: R\$ 158.021.800,00 (cento e cinquenta e oito milhões, vinte e um mil e oitocentos reais);
 b) obrigações patronais: R\$ 3.454.800,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais);
 c) outras despesas variáveis: pessoal civil: R\$ 967.700,00 (novecentos e sessenta e sete mil e setecentos reais);
 d) indenizações e restituições trabalhistas: R\$ 1.029.300,00 (um milhão, vinte e nove mil e trezentos reais);
 e) obrigações patronais - operações intraorçamentárias: R\$ 34.368.400,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais);
 f) outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ 2.490.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa mil reais);
 g) auxílio-alimentação: R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais);
 h) obrigações tributárias e contributivas: R\$ 1.708.700,00 (um milhão, setecentos e oito mil e setecentos reais);
 i) auxílio-transporte: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

II - Custeio: Contratos - Despesas fixas:

a) material de consumo: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais);
 b) locação de mão de obra: R\$ 12.673.200,00 (doze milhões, seiscentos e setenta e três mil e duzentos reais);
 c) passagens e despesas com locomoção: R\$ 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos reais);
 d) outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ 7.553.800,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais);
 e) serviços de Tecnologia da Informação e comunicação: R\$ 2.169.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e nove mil reais);
 f) obrigações tributárias e Contributivas: R\$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais);
 g) despesas de exercícios anteriores: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

III - Custeio: Custeio das atividades Administrativas, de Ensino, de Pesquisa e de Extensão:

a) diárias - Pessoa Civil: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
 b) passagens e despesas com locomoção: R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais);
 c) material de consumo: R\$ 460.100,00 (quatrocentos e sessenta mil e cem reais);
 d) serviços de consultoria: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
 e) outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);
 f) outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ 867.600,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais);
 g) investimento em publicidade da UEMS: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 h) serviços de Tecnologia da Informação e comunicação: R\$ 188.900,00 (cento e oitenta e oito mil e novecentos reais);
 i) despesas de exercícios anteriores: R\$ 282.300,00 (duzentos e oitenta e dois mil e trezentos reais);
 j) indenização e Restituições: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais);
 k) equipamentos e material Permanente: R\$ 1.855.900,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

IV - Custeio: Auxílio Financeiro a Estudantes:

a) Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação (PIBAP): R\$ 1.878.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil reais);
 b) bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) / PIBIC nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF) / Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI): R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
 c) bolsas do Programa Institucional de Monitoria (PIM): R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais);
 d) Programa Institucional de Assistência Estudantil (PIAE): R\$ 3.369.800,00 (três milhões, trezentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais);
 e) bolsa Emergencial: R\$ 249.400,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais);
 f) Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX): R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
 g) auxílio-alimentação: R\$ 1.752.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil reais);
 h) bolsa Mobilidade: R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais);
 i) despesas com alimentação (Restaurante Universitário de Aquidauana): R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

V - Contrapartidas da Fonte 0281:

a) valor total: **R\$ 1.160.900,00** (um milhão, cento e sessenta mil e novecentos reais).

VI - Investimento: Equipamentos e Material Permanente:

a) aquisição de livros: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
 b) edital de Apoio às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão: R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais).

VII - Investimento: Obras - Ampliações e Reformas:

a) ampliações e reformas das Unidades Universitárias: R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais);
 b) construção de espaço de convivência na Unidade Universitária de Dourados: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
 c) adequação de Restaurante Universitário para a Unidade Universitária de Aquidauana: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
 d) contrapartida de construção de salas de aula na Unidade Universitária de Paranaíba: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIII - Amortização e encargos dos contratos de operações de crédito internas da UEMS:

a) amortização e encargos dos contratos de operações de crédito internas da UEMS: R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º Com recursos da **Fonte 0281** - Convênios e Outras Transferências Federais - a proposta orçamentária do ano de 2019 totaliza **R\$ 22.565.000,00** (vinte e dois milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 4º Com recursos da **Fonte 0240** - Arrecadação Própria - a proposta orçamentária do ano de 2019 totaliza **R\$ 269.500,00** (duzentos e sessenta e nove mil

e quinhentos reais).

Art. 5º Com recursos da **Fonte 0245** - Recursos de Alienação de Bens e Direitos da Administração Indireta - a proposta orçamentária para o ano 2019 totaliza **R\$ 445.200,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais).

Art. 6º Totaliza-se em **R\$ 299.925.700,00 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil e setecentos reais)** o valor geral do Orçamento anual da UEMS, para o exercício financeiro de 2019, nas Fontes 0100; 0281; 0240 e 0245.

§ 1º Fica ressalvado que o teto impositivo publicado pelo Governo do Estado no dia 9 de agosto de 2018 no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul (DOE/MS) nº 9.716, por meio da Deliberação/Conselho de Governança/nº 001, de 7 de agosto de 2018, impede a execução integral prevista na proposta de orçamento para o exercício financeiro de 2019.

§ 2º O Conselho Universitário (COUNI) deverá ser convocado de maneira extraordinária, até 10 (dez) dias após o fechamento do primeiro quadrimestre, para deliberar sobre as medidas a serem tomadas caso a execução financeira seja insuficiente para cumprir a previsão orçamentária em duodécimos decorrentes do montante estimado na proposta de orçamento para o exercício financeiro de 2019.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 535, de 18 de setembro de 2018.

Aprova a Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias e estabelece os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias e estabelece os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 535, de 18 de setembro de 2018.

DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes gerais da Política de Inovação Tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologias e os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

§ 1º Esta Resolução não se aplica aos direitos autorais, que se regem por legislação própria.

§ 2º A proteção da propriedade intelectual de programa de computador criado na UEMS sujeita-se às disposições desta Resolução, exceto na hipótese de programa de computador cujo código-fonte seja previamente tornado disponível ao público por meio da Internet, acompanhado de licença que garanta sua livre utilização (*software* livre), que se equipara ao direito autoral, observado o § 1º deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se as definições sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, as descritas no art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 2º da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conforme segue:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

III-A - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;